

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 03 / 2024

Sjunês Gonzaga de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 200/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A- UTE Barreirinha

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2401

PROCESSO Nº: 003635/2024-00

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Paraná do Ramos, s/nº, Município de Barreirinha- AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AFO-M-0345	57°3'45,32"	2°47'20,01"	V-01	57°3'44,43"	2°47'21,67"
AFO-M-0344	57°3'43,06"	2°47'24,13"	V-02	57°3'45,76"	2°47'23,33"
AFO-M-0343	57°3'45,07"	2°47'24,97"	V-03	57°3'45,86"	2°47'23,11"
AFO-M-0347	57°3'46,69"	2°47'20,99"	V-04	57°3'46,05"	2°47'22,58"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 10.266 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 003635/2024-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR;
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
10. Instalar e manter elementos de sinalização no trajeto do oleoduto em boas condições de visibilidade e conservação, apresentando mensagens com o objetivo de preservar a faixa de domínio, facilitar a orientação de forma geral e alertar o público para a existência dos dutos, a faixa de domínio, seus acessos, cruzamentos, travessias, leitos de anodo e válvulas intermediárias, conforme NBR 15280-02.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
12. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Enviar a este IPAAM semestralmente, os laudos bimestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90, 382/06 e 436/11;
14. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados **semestralmente** a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
15. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório Técnico com Avaliação dos Níveis de Ruído Ambiental, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Relatório Técnico de Monitoramento acompanhado de documentação comprobatória dos serviços executados de manutenção na área de armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Cronograma de manutenção área de armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO;
 - d) Relatório Técnico de Execução dos Programas Ambientais: De Educação e Valorização da Flora e Fauna; De Monitoramento e Controle de Processos Erosivo; e De Valorização do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural com cronograma e informações pertinentes, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
16. Apresentar, no prazo de **01 (um) ano** comprovante do plantio de 108 (cento e oito) indivíduos de *Hevea brasiliensis* (seringueira) e 16 (dezesseis) indivíduos de *Bertholletia excelsa* (castanheira) visto que, em sua área foi identificado 13 (treze) indivíduos de seringueira e 02 (dois) indivíduos de castanheira e enviar por 3 (três) anos o relatório anual de acompanhamento, com registro fotográfico e coordenadas geográficas.
17. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado;
 - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
 - c) Projetos completos de atualização do empreendimento, conforme executado, contemplando no mínimo: Planta Baixa; Diagrama Unifilar; Arranjo Geral; Drenagem de Águas Oleosas e Drenagem de Águas Pluviais.
 - d) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme disposto pela Resolução Conama nº 398/2008 acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT;
 - e) Relatório de Limpeza da área do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT;
21. Apresentar, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Inventário de Resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos Certificado de Destinação Final – CDF e Manifestos de Transporte de Resíduos via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR;
 - c) Relatório de Inspeção dos dutos, em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 13 (NR-13), devendo conter, no mínimo: identificação do(s) duto(s); fluidos de serviço da tubulação e respectiva temperatura e pressão de operação; tipo de inspeção executada; data de início e término da inspeção; descrição das inspeções, exames e testes executados; registro fotográfico; resultado das inspeções e intervenções executadas; recomendações e providências necessárias; parecer conclusiva quanto à integridade da tubulação; data prevista para a próxima inspeção de segurança; e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico